Vereador Alexandre Aleluia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N: 69/2017

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Dispõe sobre a política municipal de incentivo e regulamentação das artes urbanas para utilização de viadutos, muros e paredes públicos de equipamentos municipais para aplicação da arte em grafite e outras artes no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Ireuda Silva, em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II do Regimento Interno, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de emenda com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, a minuta em comento respeita a competência legislativa municipal, não havendo a possibilidade de se falar em usurpação de competência por parte desta casa.

A emenda ao Projeto de Lei em análise respeita, também, o ordenamento jurídico municipal e estadual, estando em consonância com a Constituição do Estado da Bahia e com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Vereador Alexandre Aleluia

Ademais, a iniciativa legislativa respeita o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, além de gozar de Redação irreprochável seguindo o disposto na Lei Complementar 95/98, conforme comando do Art. 190 § 3º do mencionado regimento.

Destarte, não há motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral das emendas ao projeto.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2019 .

Alexandre Aleluia
Relator

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

RECEBIDO
EM, 16/07/2019
Rombini
CCJ